Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014, de 04 de fevereiro de 2026.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com os regulamentos editados por esta Casa, acessíveis em https://www.camara-americana.sp.gov.br/paginas/regulamentos-da-nova-lei-de-licitacao

OBJETO: Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, constituída sob a modalidade de sociedade civil ou de sociedade comercial ou cooperativa, que possua registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação continuada de serviços, com cobertura de custos por meio de reembolso, visando à assistência médico-hospitalar para os servidores ativos e para os inativos da Câmara Municipal de Americana, com demais especificações, condições e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

Em resposta à solicitação de esclarecimento de empresa interessada na licitação acima identificada, a Câmara Municipal de Americana torna pública, a seguinte resposta do setor técnico ao questionamento formulado:

Questionamento nº 1: Solicitamos, através desse, o esclarecimento formal dos termos contidos no ÍTEM - 1.DO OBJETO, do Edital publicado em 13/10/2026 onde determina que:

"A presente licitação tem por objeto a contratação de operadora de plano de assistência à saúde, constituída sob a modalidade de sociedade civil ou de sociedade comercial ou cooperativa, que possua registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação continuada de serviços, com cobertura de custos por meio de reembolso, visando à assistência médico-hospitalar para os servidores ativos e para os inativos da Câmara Municipal de Americana, conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I, parte integrante do presente Edital. " (grifo nosso)

Como não oferecemos o reembolso como forma de atendimento à cobertura de forma generalizada, apenas em situações atípicas e excepcionais previstas em nosso contrato de prestação de serviços de assistência à saúde, gostaríamos de um esclarecimento e, se possível, alteração/retirada do termo "com cobertura de custos por meio de reembolso" da descrição do objeto do mencionado edital, por trata-se de condições existentes apenas em seguros-saúde.

Resposta: A cobertura de custos por meio de reembolso restringe-se apenas e tão somente às hipóteses previstas nos itens 3.7.3 a 3.7.7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, ou seja, em casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela Operadora, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados no produto.

Nesta situação, a expressão constante da redação da ementa do objeto da licitação "com cobertura de custos por meio de reembolso" não alcança nem se refere à modalidade e condições existentes em seguros-saúde, que não é o objeto da contratação.

Informamos que alteraremos a redação da ementa do objeto do edital, com a supressão da mencionada expressão, com republicação do edital e reabertura do prazo.

.

Americana (SP), aos 20 (vinte) de outubro de 2026.

GILBERTO HACKMANN:02766379843

Assinado de forma digital por GILBERTO HACKMANN:02766379843
Dados: 2026.10.20 14:11:57 -03'00'

GILBERTO HACKMANN
PREGOEIRO DESIGNADO P.E. 005/2026